



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

1

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – PROCESSO Nº 044/2017**

### **TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO**

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP**

Pregoeiro(a): Marcelo José Damasceno

Equipe de apoio: Sandro Eduardo de Paiva  
Evandro do Nascimento Canuto Moreira  
Antonio Geraldo de Viveiros

O Município de Capela Nova/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede Administrativa na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para Aquisição do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio conforme Portaria Municipal 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015 e modificações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do pregão será no Setor de Licitação, situada na Rua Lopes Assis 09, Centro, Capela Nova/MG no dia **06/07/2017 às 09h:00min horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

#### **1 – OBJETO**

1.1 – O objeto da presente licitação é aquisição de materiais de escritório para atender a Prefeitura Municipal de Capela Nova, conforme especificações contidas no anexo VI e minuta de contrato que são partes integrantes deste edital.

1.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço unitário.

#### **2 – DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0104.2006 – Manutenção de Despesas Serviços de Secretaria

33.90.30.00 – Material de Consumo

12.122.0113.2022 – Manutenção Despesas Administrativas da Educação

33.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0118.2029 – Manutenção de Despesas Recursos SAE/FNDE

33.90.30.00 – Material de Consumo

10.122.0129.2051 – Manutenção das Despesas Administrativas da Secretaria de Saúde

33.90.30.00 – Material de Consumo

06.181.0106.2008 – Manutenção de Despesas de Convênio com a Polícia Militar

33.90.30.00 – Material de Consumo

06.181.0106.2009 – Manutenção de Despesas de Convênio com a Polícia Civil

33.90.30.00 – Material de Consumo

20.122.0225.2196 – Manutenção das Despesas Administrativas da Agricultura e Pecuária

33.90.30.00 – Material de Consumo



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

2

08.122.0224.2085 – Manutenção das Despesas Administrativas da Assistência Social

33.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0165.2090 – Manutenção das Despesas do Conselho Tutelar

33.90.30.00 – Material de Consumo

### **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado.

**3.1.1 – Em não havendo o comparecimento de empresas enquadradas na LC 123/2006, a sessão será realizada com quaisquer interessados presentes.**

3.2 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 – CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2017 – HABILITAÇÃO**

3.3 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o Município de Barbacena, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

### **4 – CREDENCIAMENTO**

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:



## **Município de Capela Nova/MG Setor de Licitações**

3

a) cópia de documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/declaração de empresário individual se for o caso;

d) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

### **5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – 5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.

c) Preço unitário e total do item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas e demais encargos;

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

e) Identificação da marca e validade dos produtos ofertados, **no que couber**, com certificação INMETRO.

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

### **6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que



## **Município de Capela Nova/MG** **Setor de Licitações**

4

estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados.

### **7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

7.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/06 será procedido o seguinte:

7.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

7.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n. 123/06;

7.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP – MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.6 – Neste momento, o Pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06;

7.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

7.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a



## **Município de Capela Nova/MG** **Setor de Licitações**

5

regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 17 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

### **8 – HABILITAÇÃO**

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter todos os documentos relacionados nos anexos IV e V

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 – A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar os documentos em conformidade com o Decreto Federal 8.538/2014.

8.7 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

### **9 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

9.1 – A licitante vencedora deverá entregar os produtos, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta ofertada. A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, dentro dos prazos de validade, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de consumo imediato, na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro – Capela Nova/ MG ou onde o gestor do Contrato determinar, no horário compreendido entre 11:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e municipais.

9.2 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos materiais o responsável esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através dos 31-3727-1110.

9.3 – Todos os produtos deverão ser fabricados conforme Normas Técnicas da ABNT.

9.4 – Os materiais entregues deverão estar acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para o transporte e armazenamento, fazendo constar a descrição do produto, incluindo a marca, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto.

9.5 – Os materiais deverão ser novos, originais, de primeira qualidade e em perfeito estado, não sendo aceitos materiais remanufaturados, recondicionados ou reaproveitados sob qualquer forma.



## **10 – PAGAMENTO E PREÇO**

10.1 – O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 271.584,24 (duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). As especificações encontram-se no Anexo VI.

10.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor requisitante.

10.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado

10.4 – Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital.

10.5 – A contratada apresentará no setor Financeiro do Município, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como certidões negativas de débitos do INSS (agora inclusa na Certidão Negativa Conjunta da União), FGTS, CNDT todas válidas e regulares.

## **11 – INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

11.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

11.2 – O licitante vencedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, com o INSS e CNDT.

11.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sujeita-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das sanções administrativas deste edital.

11.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará contrato com o Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de contrato e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

12.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

12.2.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

12.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4 O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.4.1 – A recusa injustificada, de fornecedor classificado, em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



## **Município de Capela Nova/MG**

### **Setor de Licitações**

7

12.5 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

12.6 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato será realizada pelo servidor responsável pelo setor de compras do Município.

12.7 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

### **13 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1 – Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência da ata à medida que forem vencendo os prazos de sua validade.

13.2 – Fornecer o material requisitado, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Município, nos locais por este determinado, em conformidade com as necessidades de cada setor e as solicitações do Município.

13.3 – Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas referentes à forma de fornecimento do material adquirido e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.4 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido.

13.5 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

13.6 – Responder por danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

13.7 – Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do material contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

13.8 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

13.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

13.10 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

13.11 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.

### **14 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

14.1 – O recebimento do objeto do contrato dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) devidamente embalados e identificados, no que couber;
- b) nas quantidades corretas;



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

8

- c) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste edital;
- e) Conforme as normas INMETRO, no que couber.

14.2 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

14.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

14.4 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

14.5 – Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 05 dias úteis, contados da data de entrega.

14.6 – Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

14.7 – Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, o gestor do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado acima.

## **15 – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

15.1 – O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

15.1.1 – Pelo Município quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou contrato;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente desta licitação;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, do contrato, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;
- g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

15.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.

15.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.3 – A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

15.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-





## **Município de Capela Nova/MG**

### **Setor de Licitações**

9

se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

15.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do contrato, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do contrato.

### **16 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO**

16.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Setor de Licitação, qualquer pessoa que não se manifestar até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram;

16.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade à entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

16.3 – Fica estabelecido que, o não encaminhamento do original por parte do (a) licitante, que utilizar a forma eletrônica, será responsabilizado de acordo com o estabelecido no art. 7, da Lei Federal nº 10.520/2002;

16.4 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

16.5 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

16.6 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.7 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata;

16.8 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Rua Lopes Assis, 09, Centro, Capela Nova/MG, no horário de 11:00 às 17:00 horas;

16.9 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir ao Chefe do Executivo, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.10 – O recurso será aceito na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade à entrega do original dentro do prazo estipulado no item 6 desta Cláusula;

16.11 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

16.12 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

10

até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

17.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

17.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

17.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

17.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

17.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação



## **Município de Capela Nova/MG** **Setor de Licitações**

11

comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

17.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Setor Tributário, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

17.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

17.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

17.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

17.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## **18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

18.2 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.4 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.5 – A critério do Pregoeiro, os documentos exigidos no anexo IV, e que forem apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

18.6 – Estará ressalvado ao Município de Capela Nova, por despacho motivado pelo Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

18.7 – Fica assegurado ao Município de Capela Nova, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

18.8 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

12

puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.10 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Tesouraria do Município;

18.11 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço [licitar@capelanova.mg.gov.br](mailto:licitar@capelanova.mg.gov.br), pelo tel (31) 3727-1110 ou protocolados na Gerência de Licitação, na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275 – 1º andar – Barbacena – MG.

18.12 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico [licitar@capelanova.mg.gov.br](mailto:licitar@capelanova.mg.gov.br).

18.13 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda da Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.14 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

18.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena - MG, com exclusão de qualquer outro.

18.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Modelo de credenciamento;
- Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de proposta comercial;
- Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;
- Anexo V – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VI – Especificações
- Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;
- Minuta de contrato

18.18 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do site oficial do Município de Capela Nova – [www.capelanova.mg.gov.br](http://www.capelanova.mg.gov.br).

18.19 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopes Assis, 09, Centro – Setor de Licitação – Capela Nova/MG, pelo telefax (31) 3727-1110, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço [licitar@capelanova.mg.gov.br](mailto:licitar@capelanova.mg.gov.br).

Capela Nova, 21 de junho de 2017

**Marcelo José Barbosa Damasceno**  
Pregoeiro



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

13

## ANEXO I

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Capela Nova, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 022/2017 Processo nº 044/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do dirigente da empresa  
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

14

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – PROCESSO Nº 044/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e nº da identidade do declarante)



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

15

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017      PROCESSO Nº 044/2017

Objeto:

Identificação do licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	Conforme especificação constante do Anexo VI			
			IDEM PARA OS DEMAIS ITENS			

**Obs.** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

---

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



## **ANEXO IV**

### **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Cópia autenticada de documento de Identificação de todos os sócios e/ou administradores;
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovação de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

#### **REGULARIDADE FISCAL: Conforme art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015**

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme art. 3º do Decreto Federal n. 8.538/2015**

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente autenticados pela junta Comercial da unidade federativa da sede da empresa.

#### **DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- 12 – Declarações conforme modelo do anexo V

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.





## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – PROCESSO Nº 044/2017**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

18

**ANEXO VI**

**ESPECIFICAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 – PROCESSO 044/2017**

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO
01	20	Unid	CARTUCHO COMPATIVEL HP 664 COLOR
02	30	Unid	AGENDA DE ESCRITÓRIO ANUAL CONTENDO DATAS E HORAS, COM ARCADOR.
03	05	Caixa	CAIXA CONTENDO ALFINETES COM CABEÇA, Nº 29, 50G.
04	20	Unid	ALMOFADA PARA CARIMBO COM TAMPA PLÁSTICA Nº3. MEDIDA 6,7 x 11,0 cm.
05	02	Caixa	APONTADOR PLÁSTICO PARA LÁPIS, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO FORMATO RETANGULAR, CORES DIVERSAS, CAIXA COM 50 UNIDADES.
06	02	Caixa	BORRACHA PARA APAGAR LÁPIS 40, CAIXA COM 40 UNIDADES
07	300	Caixa	CAIXA ARQUIVO MORTO, PLÁSTICO POLIONDA, TAMANHO OFÍCIO (250X130X350MM).
08	20	Unid	CALCULADORA DE MESA GRANDE, 12 DIGITOS, VISOR LCD, 4 OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL E DE ARREDONDADAMENTO, SOLAR/BATERIA G10.
09	30	Unid	CANETA CORRETIVO, À BASE DE SOLVENTE.
10	10	Caixa	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 AZUL, CAIXA COM 50 UNIDADES.
11	10	Caixa	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0 PRETA, CAIXA COM 50 UNIDADES.
12	10	Caixa	CANETA MARCA TEXTO PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA, NA COR AMARELO FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.
13	10	Caixa	CANETA MARCA TEXTO PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACETADA, NA COR VERDE FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.
14	05	Unid	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD, COR PRETA OU AZUL.
15	02	Caixa	CANETÃO NA COR AZUL, ESCRITA PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.
16	10	Caixa	CANETÃO NA COR PRETA, ESCRITA PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.
17	20	Unid	CANETÃO NA COR VERDE, ESCRITA PERMANENTE.
18	02	Caixa	CANETÃO NA COR VERMELHA, ESCRITA PERMANENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.
19	30	Unid	CARTUCHO COMPATIVEL HP 664 PRETO.
20	50	Unid	CARTUCHO F6V30AB 664XL HP TRI-COLOR CONTENDO 8 ML, RENDIMENTO 330 PÁGINAS.
21	15	Unid	CARTUCHO DE TINGA CL 31 ORIGINAL/COMPATÍVEL.
22	10	Unid	Cartucho HP 662 preto CZ103AB HP CX 1 UN(COMPATIVEL).
23	50	Unid	CARTUCHO DE TINTA P/ IMPRESSORA HP DESKJET 2136 - CARTUCHO F6V31AB.
24	25	Unid	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3550 - 27 PRETO.
25	15	Unid	CARTUCHO DE TINTA PG-30 BK/CL 31 ELGIN - 11 ML.
26	50	Unid	CARTUCHO EPSON 140 1.
27	50	Unid	CARTUCHO EPSON 140 2.
28	50	Unid	CARTUCHO EPSON 140 3.
29	50	Unid	CARTUCHO EPSON 140 4.
30	50	Unid	CARTUCHO HP 22 - TRICOLOR C9352AB.



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

19

31	50	Unid	CARTUCHO HP 27 - PRETO C8727AB.
32	25	Unid	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3550 COLORIDO 28.
33	03	Caixa	CLIPES PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, Nº1, 500G.
34	05	Caixa	CLIPES PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, Nº2, 500G.
35	20	Caixa	CLIPES PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, Nº3/0, 500G.
36	05	Caixa	CLIPES PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, Nº4/0, 500G.
37	10	Caixa	CLIPES PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, Nº6/0, 500G.
38	20	Unid	COLA LÍQUIDA BRANCA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, 500G.
39	05	Caixa	CORRETIVO EM FRASCO DE 17ML À BASE DE ÁGUA. PINCEL PERMITE APLICAÇÃO PRECISA. NÃO CONTÉM SOLVENTES. NAO INFLAMAVEL. CAIXA COM 10 UNID.
40	50	Unid	CORRETIVO FITA, 5MMX6M.
41	50	Caixa	ENVELOPE PARDO TAMANHO OFÍCIO, CAIXA COM 100 UNIDADES.
42	10	Caixa	ENVELOPE PARDO PEQUENO METADE A4, CAIXA CONTENDO 500 UNIDADES.
43	10	Unid	ESTILETE PEQUENO, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E TRAVA DE SEGURANÇA.
44	20	Unid	Estilete Profissional Emborrachado 18mm Com Oito Laminas.
45	05	Unid	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO. REMOVE GRAMPOS Nº 10, 24/6 E 26/6. DIMENSOES 56X38X45MM COM PESO DE APROXIMADAMENTE 25G.
46	50	Unid	FITA CREPE 18 X 50 MM.
47	20	Unid	FITA (DUREX) FINA, TRANSPARENTE, TAMANHO GRANDE, LARGURA 1,2CM.
48	25	Unid	FITA PARA IMPRESSORA EPSON FX 2190.
49	150	Unid	FITA PARA IMPRESSORA EPSON LX 300 +.
50	20	Caixa	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO, 1 VIA, AUTOCOPIATIVO ALCALINO, GRAMATURA 55/52 G/M², 80 COLUNAS 240MMX280MM, CAIXA COM 3000FLS,
51	20	Caixa	FORMULÁRIO CONTÍNUO BRANCO, 3 VIAS, AUTOCOPIATIVO ALCALINO, GRAMATURA 55/52 G/M², 80 COLUNAS 240MMX280MM, CAIXA COM 1000 JOGOS.
52	20	Unid	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6 30FL. Espaço de 150mm para as folhas. Grampos do tipo: 24/6, 26/6 Dimensões 20,1 x 5x 9,5cm.
53	20	Unid	GRAMPEADOR DE PEQUENO 26/6 10FL. Grampos do tipo: 24/6, 26/6.
54	60	Unid	Kit 4 Cartuchos de Toner Compatível HP CE310 / 311/ 312/ 313.
55	10	Caixa	LABO 02 COM BLOQUEIO, 2 VIAS, 210MMX140MM, CAIXA COM 3000 JOGOS.
56	05	Caixa	LAPIS PRETO Nº 02.
57	100	Unid	Livro de ata com 100 páginas, folhas numeradas, capa dura na cor preta.
58	100	Unid	LIVRO DE ATA 200 fls.
59	50	Unid	Livro de ponto 100 fls, numeradas, capa dura de papelão revestida de papel off-set 120gr/m², folhas internas papel off-set 56gr/m², formato 218 mm X 319 mm.
60	10	Pacte	PAPEL CARBONO A4 PACOTE COM 100 FLS.
61	200	Unid	PASTA AZ EM PAPELÃO Prensado, LOMBO LARGO DE 80MM, COR PRETA, MEDINDO 280X350MM; COM 01 ARGOLA E VISOR; COM ALAVANCA, AS FERRAGENS DEVEM SER ANTIOXIDANTES, DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS E ACABAMENTO CROMADO OU NIQUELADO; DEVE CONTER BARRA DE CONTENÇÃO DE PAPEIS EM PLÁSTICO RESISTENTE OU METAL; DEVE SER FORRADA COM PAPEL FANTASIA OU LISO, COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR PARA EVITAR DESGASTE POR FRICÇÃO. ESPESSURA DA CAPA DE 3,5 MM APROXIMADAMENTE, DISTÂNCIA ENTRE AS GUIAS DE 80 MM E DIÂMETRO DOS ARCOS EM 45 mm APROXIMADAMENTE.
62	200	Unid	PASTA CARTÃO DUPLO 480 GRS COM GRAMPO PLÁSTICO.



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

20

63	50	Unid	PASTA CATALOGO COM 100 ENV OFICIO PP 0,8MM COM VISOR, 04 COLCHETES. DIMENSOES 243X330MM.
64	100	Unid	PASTA CATALOGO COM 50 ENV OFICIO PP 0,8MM COM VISOR, 04 COLCHETES, DIMENSOES 243X330MM.
65	50	Caixa	Pasta Suspensa, haste e grampo Plástico Caixa Com 50 Unidades.
66	200	Unid	PASTA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO OFÍCIO.
67	50	Unid	PEN DRIVE , CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 16 GB.
68	10	Unid	PERFURADOR DE PAPEL, COM ALAVANCA E ESTRURA METÁLICA PINTADAS NA COR PRETA, MANUAL, TAMANHO GRANDE, PARA DOIS FUROS SIMULTÂNEOS, (TIPO CENTRAL), COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS DE PAPÉIS DE UMA SÓ VEZ.
69	20	Unid	PRANCHETA PARA ANOTAÇÕES, TAMANHO MÍNIMO OFÍCIO, COM PREGADOR DE PAPÉIS.
70	10	Unid	Régua plástica acrílica de plástico transparente medindo 20 cm.
71	20	Unid	Régua plástica acrílica de plástico transparente medindo 30 cm.
72	20	Unid	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 20 CM DE COMPRIMENTO, PARA USO GERAL, COM CABO DE POLIPROPILENO PRETO, COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.
73	08	Unid	TINTA BUK 100 ML - KIT COM 04 CORES.
74	20	Unid	TINTA NA COR AZUL PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML.
75	20	Unid	TINTA NA COR PRETA PARA ALMOFADA DE CARIMBO DE BORRACHA, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML.
76	30	Unid	Toner Compatível Para Impressora Samsung ML2850 / ML2851
77	15	Unid	Toner Samsung MLT D205L D205 Black ML3310 ML3710 SCX4833 SCX5637
78	10	Unid	TONER SCX D111.
79	50	Unid	TONNER COMPATIVEL/ORIGINAL 116 L 3000 PAGINAS - PARA IMPRESSORA XPRESS M 2885FW SANSUMG.
80	30	Unid	TONNER MLT D111S XPRESS M 2070 W.
81	20	Unid	TONNER - CARTUCHO TONNER ORIGINAL PARA IMPRESSORA WORKCENTRE 3315.
82	10	Unid	TONNER COMPATIVEL 13 A.
83	150	Unid	TONNER COMPATIVEL 35/36/85.
84	10	Unid	TONNER HPCE 310 A.
85	10	Unid	TONNER HPCE 311 A.
86	10	Unid	TONNER HPCE 312 A.
87	10	Unid	TONNER HPCE 313 A.
88	12	Unid	TUBO DE IMAGEM WORKCENTRE 3315.
89	12	Unid	TUBO DE IMAGEM HP 175 PRO PARA IMPRESSORA HP LASERJET 100 COLOR MFP M175A.
90	20	Unid	UMEDECEDOR DE DEDO EM PASTA, NÃO TÓXICO, PESO LIQUIDO 12 G.
91	700	Pcte	<p>PAPEL PARA COPIADORA, IMPRESSORAS A LAZER, A JATO DE TINTA, FORMATO A4, MEDINDO 210 MM X 297MM, GRAMATURA 75 G/M2, NA COR BRANCA, PACOTE CONTENDO 500 FOLHAS.</p> <p>Nos testes feitos em laboratório, em 99.99% das vezes, o papel não sofreu atolamento na impressora. A composição desse papel é 100% madeira reflorestada. Para a produção desse pacote de papel, não houve desmatamento de mata nativa em nenhuma região onde a produção é feita. Quando embalado esse pacote de papel tem dimensão aproximada de 210 x 297, gramatura 75g/m².</p>



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

#### MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOMEDA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJNº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 022/2017**, DECLARA expressamente, sob  
as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

22

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede Administrativa na Rua Lopes Assis nº 09, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, RG..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado em Capela Nova – MG.

**CONTRATADA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é aquisição de materiais de escritório para atender a Prefeitura Municipal de Capela Nova, conforme descrito abaixo:

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais os documentos anexos referentes ao **Processo Licitatório nº 044/2017 – Pregão Presencial nº 022/2017** integram o presente contrato valendo todos seus termos e condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal e aceite da mesma, assinada por servidor designado ou, responsável pela pasta.

3.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração.

3.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

3.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.2.4 – Não será pago o fornecimento feito em desacordo com as especificações deste edital.

3.3 – A contratada apresentará no Departamento de Tributação, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, CNDT todas válidas e regulares.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04.122.0104.2006 – Manutenção de Despesas Serviços de Secretaria
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 12.122.0113.2022 – Manutenção Despesas Administrativas da Educação
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 12.361.0118.2029 – Manutenção de Despesas Recursos SAE/FNDE
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 10.122.0129.2051 – Manutenção das Despesas Administrativas da Secretaria de Saúde
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 06.181.0106.2008 – Manutenção de Despesas de Convênio com a Polícia Militar
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 06.181.0106.2009 – Manutenção de Despesas de Convênio com a Polícia Civil
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 20.122.0225.2196 – Manutenção das Despesas Administrativas da Agricultura e Pecuária
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.122.0224.2085 – Manutenção das Despesas Administrativas da Assistência Social
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 08.243.0165.2090 – Manutenção das Despesas do Conselho Tutelar
  - 33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

- 5.1 – O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, para efeitos financeiros e fiscais
- 5.2 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.
- 5.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.
- 5.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.
- 5.5 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.
- 5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 5.7 - A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do responsável pelo Setor de Compras do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

- 6.1 – O prazo máximo para fornecimento dos produtos objeto desta licitação será de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.2 A contratada deverá entregar os produtos, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta ofertada. A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor requisitante, dentro dos prazos de validade, com carga e descarga por conta da licitante vencedora, em perfeitas condições de consumo imediato, na Rua Lopes Assis, 09, Centro – Capela Nova/MG ou onde o gestor do



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

24

Contrato determinar.

**6.2.1 - A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade do setor requisitante, de segunda a sexta feiras no horário compreendido entre 12:00 e 17:00 horas, exceto feriados nacionais e municipais.**

6.3 – A licitante vencedora deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega dos produtos licitados o responsável pelo Recebimento dos produtos esteja presente para o recebimento e verificação dos itens entregues. O contato poderá ser feito através do tel: 31-3727-1110.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

7.1 – Os itens licitados serão recebidos provisoriamente, na forma do art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;
- d) no prazo e horário de entrega previstos neste Edital.

7.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

7.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES DO CONTRATADO**

8.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 – Fornecer os produtos solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas da ABNT/ INMETRO, aplicáveis quanto aos mesmos, quando for o caso.

8.3 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar o fornecimento na forma e dentro do prazo estabelecido.

8.4 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades ocorridas frente às obrigações assumidas.

8.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, em até cinco dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.6 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

8.7 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

8.8 – O contratado deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributaria, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

25

8.9 – Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo do produto contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da contratada os custos correspondentes.

8.10 – A despesa e a mão de obra para transporte, carga e descarga dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora.

8.11 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição

8.12 – Fornecer os produtos independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

8.13 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas

**DO CONTRATANTE**

8.9 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

8.10 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;

8.11 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

26

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.3 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, conforme dispõe art. 87, III da Lei nº 8.666/93, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.4 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

9.5 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

9.6 - Decorrido o prazo de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo fixado em lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

9.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

9.10 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido no Departamento de Tributação, do CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

9.11 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

9.13 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

27

cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

9.14 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

**CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

10.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.4 - Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente contrato, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 044/2017, Presença nº 022/2017**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carandaí - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**Município de Capela Nova/MG**  
**Setor de Licitações**

28

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº